



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 454 /2014

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, e dá outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, durante o período do ano de 2014.

Parágrafo Único - O objetivo do convênio é o atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º - O Município de Laguna Carapã/MS poderá repassar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE :

- 1) a quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, recursos próprios;
- 2) A quantia de R\$ 500,00(quinzentos reais) mensais, recurso este oriundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.
- 3) 03 funcionários públicos, sendo: 01 contador pelo período de 40 horas semanais; 01 professor(a) pelo período de 20 horas semanais e 01 funcionário para serviços gerais para realizar a limpeza da sede da entidade.
- 4) Equipamentos e computadores, observando a disponibilidade da secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 4º - A entidade APAE , obriga-se a realizar a prestação de contas mensal dos recursos repassados, até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de março de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

